



EccoS Revista Científica

ISSN: 1517-1949

[eccos@uninove.br](mailto:eccos@uninove.br)

Universidade Nove de Julho

Brasil

Saveli, Esméria de Lourdes; Odete Vieira Tenreiro, Maria  
Ensino fundamental de nove anos: discurso de diretoras, professoras e coordenadoras  
pedagógicas

EccoS Revista Científica, núm. 38, septiembre-diciembre, 2015, pp. 115-128  
Universidade Nove de Julho  
São Paulo, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=71545304008>

- ▶ [Como citar este artigo](#)
- ▶ [Número completo](#)
- ▶ [Mais artigos](#)
- ▶ [Home da revista no Redalyc](#)



Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal  
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

# ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS: DISCURSO DE DIRETORAS, PROFESSORAS E COORDENADORAS PEDAGÓGICAS

THE NINE YEAR ELEMENTARY SCHOOL: ARTICLES WRITTEN BY  
PRINCIPLES, TEACHERS, AND EDUCATIONAL COUNSELOR

**Esméria de Lourdes Saveli**

Professora do Departamento de Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); professora do Programa de Mestrado em Educação da UEPG na linha de Pesquisa História e Política Educacionais; coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Básica (GEPEB).  
esaveli@yahoo.com.br

**Maria Odete Vieira Tenreiro**

professora do Departamento de Educação da UEPG; coordenadora Institucional do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/UEPG, membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Básica (GEPEB) e do Colegiado de Pedagogia.  
manavany@yahoo.com.br

**RESUMO:** O presente artigo discute a política educacional do ensino fundamental de nove anos por meio do discurso de coordenadoras pedagógicas, professoras e diretoras que atuam em escolas públicas da rede municipal de ensino, de um município localizado no interior do Estado do Paraná. O instrumento para coleta das informações foi entrevistas semiestruturadas. O procedimento para o tratamento dos dados empíricos foi inspirado na metodologia do Discurso do Sujeito Coletivo. Os discursos dos sujeitos evidenciam que a garantia de todas as crianças terem acesso à educação obrigatória é um avanço para nossa sociedade. No entanto, a implementação da política está a exigir dos sistemas de ensino uma estrutura física com espaços e tempos adequados para o encaminhamento do processo pedagógico que atenda as singularidades da criança do primeiro ano do ensino fundamental de 9 anos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Política educacional. Ensino fundamental de 9 anos. Saberes e práticas.

**ABSTRACT:** This article discusses the educational policy relating to the nine years of elementary education, through the discourses of pedagogical coordinators, teachers and principals who work in public schools in the municipal teaching system of a municipality located within the State of Paraná. The instrument used for data collection was semi-structured interviews. The procedure for the treatment of the data was inspired by the methodology of Collective Subject Discourse. The discourses of the interviewees showed that ensuring all children have access to compulsory education is a breakthrough for our society. However, the implementation of such a policy requires that schools have a physical structure with the space and time suitable for conveying the educational process that meets the singular needs of a child in the first year of the nine years of elementary education.

**KEY WORDS:** Educational policy. Primary education for nine year-olds. Knowledge and practices.

## Introduzindo o tema

No Brasil, atualmente, uma das discussões mais presentes, nas escolas e nos meios acadêmicos, é a que trata da Lei 11.274/06. Essa Lei amplia a escolaridade obrigatória para nove anos, permitindo o ingresso da criança no 1º ano do ensino fundamental aos seis anos. Com isso, o ensino fundamental passa a ser de nove anos, obrigatório dos 06 aos 14 anos.

No que concerne aos antecedentes dessa legislação, pode-se dizer que foi a primeira Lei de Diretrizes e Bases – Lei n.º 4.024/61 – que garantiu quatro anos de ensino obrigatório. Em 1971, esse direito foi ampliado quando então a nova Lei n.º 5.692/71 amplia para oito anos o ensino obrigatório priorizando a educação dos 07 aos 14 anos. A segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei n.º 9.394/96 – permitiu a entrada das crianças de seis anos no ensino obrigatório. Sem, contudo, ampliar o número de anos desse ensino. De acordo com o Art. 87, da LDB 9.394/96, § 3º, inciso I, passou a ser obrigatório “[...] matricular todos os educandos a partir de sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no Ensino Fundamental” (BRASIL, 1996).

A Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional da Educação (BRASIL, 2001, p. 35), sinalizava a ampliação do ensino fundamental obrigatório para nove anos de duração, prescreve em seus objetivos e metas: “Ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de 7 a 14 anos.”

Conforme o PNE, a determinação legal de implantar de maneira gradativa o ensino fundamental de nove anos tem como intenções: “[...] oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período da escolarização obrigatória e assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade” (BRASIL, 2001, s/p.).

Garantir o acesso e a permanência de toda população brasileira nesse nível de ensino é fundamental, pois excluir da escola crianças que estão na idade própria de frequentá-la, seja por quaisquer motivos, é “[...] a forma mais perversa e irremediável de exclusão social, pois nega o direito elementar de cidadania, reproduzindo o círculo da pobreza e da marginali-

dade e alienando milhões de brasileiros de qualquer perspectiva de futuro” (BRASIL, 2001, p. 28).

Em maio de 2005, foi aprovada a Lei Federal n.º 11.114, que alterou os artigos 6º, 32 e 87 da LDBEN n.º 9.394/96, instituindo a obrigatoriedade escolar para as crianças de seis anos, mas ainda sem alterar a duração do ensino fundamental:

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. [...]

Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante: [...]

Art. 87. § 3º I – matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada sistema de ensino: [...]. (BRASIL, 2005).

Em 6 de fevereiro de 2006, foi promulgada a Lei Federal n.º 11.274, que estabeleceu o ensino fundamental de nove anos de duração com a inclusão das crianças de seis anos de idade, alterando os artigos 32 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/96.

Com a reformulação da redação, os mesmos artigos passaram a ser redigidos da seguinte maneira:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006 [...])

Art. 87. § 2º O poder público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para o grupo de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos de idade.

§ 3º Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

I - matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental; [...]. (BRASIL, 2006a).

A partir da promulgação desta Lei, a matrícula no ensino fundamental passa a incluir as crianças de seis anos de idade, sendo definido um período de transição de quatro anos, até o ano de 2010, para que todas as escolas públicas e privadas se reorganizem a fim de se adequarem à nova legislação.

É importante destacar que, no decorrer da história, o Brasil foi lentamente ampliando o número de anos da escolarização obrigatória. Hoje, a escolaridade obrigatória se restringe ao ensino fundamental. Portanto, o fundamental é o nível de educação obrigatória, de direito social e subjetivo que possibilite o acesso aos bens culturais, de forma sistematizada, e aponta um caminho para a emancipação dos sujeitos, sendo, portanto, primordial a sua ampliação.

## **O ensino fundamental de nove anos: aspectos conceituais**

Assegurar às crianças de seis anos, o direito à educação formal é resultado de antigas lutas no âmbito das políticas públicas de educação, pois há muito tempo existem reivindicações no sentido da democratização do direito à educação. Entendemos que, a antecipação da obrigatoriedade escolar, com matrícula e frequência obrigatória a todos os brasileiros, a partir dos seis anos de idade, ampliando, desse modo, o ensino fundamental para nove anos de duração, é uma política pública afirmativa da equidade social e dos valores democráticos e republicanos.

Consideramos essa decisão política essencial, uma vez que vivemos em um país de grandes desigualdades sociais, em que são, portanto, fundamentais a busca de medidas que venham afirmar a igualdade e combater toda forma de desigualdade social.

Vale destacar também que o ensino fundamental de nove anos é um movimento mundial, e que são inúmeros os países que o adotam. De acordo com Batista (2006, p. 1),

A duração da escolarização obrigatória brasileira era uma das menores da América Latina. No Peru, ela tem onze anos. Países como a Venezuela, o Uruguai e a Argentina prevêem uma escolarização compulsória de dez anos. Além disso, o Brasil era o único da América Latina cuja educação obrigatória se iniciava aos sete anos. Na maioria dos países latino-americanos (assim como na América do Norte e Europa), ela começa aos seis anos, embora as crianças argentinas, colombianas e equatorianas ingressem aos cinco.

A antecipação da obrigatoriedade escolar, com a promulgação da Lei n.º 11.274/2006, permitiu a inclusão de mais crianças no sistema educacional brasileiro, de modo especial aquelas que pertencem às classes populares, uma vez que as crianças de seis anos das classes média e alta já se encontravam, em sua maioria, inseridas no sistema formal de ensino, nas classes de pré-escola ou na 1<sup>a</sup> série do Ensino Fundamental, em escolas particulares.

Tendo em vista o ingresso da criança de seis anos no ensino fundamental, a educação infantil passa, então, a contemplar as idades de zero a cinco anos, sendo alterado o texto da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional n.º 53, de 20 de dezembro de 2006, que determina a educação infantil de zero a cinco anos:

Art 7º. [...]

XXV – assistência [...] desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas; [...]

Art. 208 [...]

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade. (BRASIL, 2006b).

Sem dúvidas, a antecipação da obrigatoriedade escolar representa um avanço muito importante na busca de inserção das crianças das classes populares nos sistemas educacionais brasileiros. Entretanto, é essencial pensar não apenas nas possibilidades de acesso dessas crianças à escola, uma vez que o direito à educação requer mais do que garantir o acesso, exige, também, a garantia de permanência e aprendizagem com qualidade.

Neste sentido, observamos que o texto constitucional de 1988 determina não só a garantia do acesso e da permanência no ensino fundamental, mas proclama, também, a “garantia de padrão de qualidade” (inciso VII do artigo 206), como um dos princípios segundo o qual deverá se estruturar o ensino.

De acordo com Cury (2002, p. 260):

O direito à educação parte do reconhecimento de que o saber sistemático é mais do que uma importante herança cultural. Como parte da herança cultural, o cidadão torna-se capaz de se apossar de padrões cognitivos e formativos pelos quais se tem maiores possibilidades de participar dos destinos de sua sociedade e colaborar na sua transformação. Ter o domínio de conhecimentos sistemáticos é também um patamar *sine qua non* a fim de poder alargar o campo e o horizonte desses e de novos conhecimentos.

No âmbito do ensino fundamental, é necessário, hoje, com a ampliação desse ensino para nove anos, pensar nos modos de viabilizar a garantia de que as necessidades e singularidades infantis sejam reconhecidas e atendidas nas instituições escolares, e que o trabalho pedagógico no ensino fundamental realize-se de maneira articulada com o trabalho desenvolvido nos espaços de educação infantil (KRAMER, 2003).

## O delineamento da investigação

O objetivo (principal foco desta investigação) foi identificar os desafios enfrentados por profissionais da educação, que atuam no interior das instituições escolares, que atende crianças nos anos iniciais do ensino fundamental, e têm a responsabilidade de implementar as políticas educacionais, emanadas de órgãos superiores. A pesquisa envolveu 5 (cinco) diretoras, 5 (cinco) professoras e 5 (cinco) coordenadoras pedagógicas que atuavam, no ano de 2010, no 1º ano do ensino fundamental, em escolas da rede municipal de ensino, de um município localizado no interior do Estado do Paraná.

O instrumento para coleta das informações foi entrevistas semiestruturadas. Os depoimentos foram gravados, transcritos e, após, agrupados conforme a similaridade do posicionamento dos sujeitos. Esse procedimento no tratamento dos dados empíricos foi inspirado na metodologia do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC). A metodologia possibilita reunir os pensamentos individuais semelhantes que foram expressos por palavras em um pensamento coletivo. Conforme LEFRÈVE; LEFRÈVE (2005b, p. 15-16), o DSC

[...] consiste em analisar o material coletado, extraíndo-se de cada um dos depoimentos, [...] as idéias centrais e/ou ancoragens e suas correspondentes expressões-chave; com as expressões-chave das idéias centrais e/ou ancoragens semelhantes compõem-se um ou vários discursos-síntese na primeira pessoa do singular.

Portanto, esse procedimento de tratamento de dados é uma metodologia “[...] de preparo ou processamento da matéria-prima dos depoimentos [...] essa matéria-prima preparada [...] revela *o que pensam as coletividades* [...]” (LEFÈVRE; LEFÈVRE, 2005a, p. 8).

A opção por ouvir as professoras, diretoras e coordenadoras pedagógicas das escolas centra-se no nosso entendimento de que a política educacional proposta pelos sistemas educacionais se efetiva, de fato, no cotidiano da escola, mais especificamente no contexto da sala de aula. É neste espaço que as políticas são implementadas. No dizer de Oliveira e Araújo (2005), normalmente é atribuída aos professores a responsabilidade pelas mudanças nos contextos de reformas educacionais; estes são muitas vezes considerados responsáveis pelo desempenho dos alunos.

## A discussão dos dados

Os dados empíricos foram organizados em dois eixos: os discursos dos sujeitos sobre a política de ampliação do ensino fundamental e os desafios enfrentados pela escola para a implementação da política.

O primeiro eixo revelou o entendimento que esses profissionais têm da política de ampliação do ensino fundamental. As diretoras afirmam que:

[...] foi um avanço a possibilidade das crianças poderem estar entrando antes na escola como direito garantido. Trazer as crianças um ano mais cedo no Ensino Fundamental é possibilitar um ano a mais para ela na escola. Criança na escola é sempre um ganho, a gente não perde jamais. Quanto mais cedo a criança entra na escola, melhor será o seu desempenho no decorrer dos anos. O que a gente tem que cuidar e atender é em como trabalhar com elas no 1º ano, não ignorando que essa criança é a mesma criança do último ano da pré-escola.

Da mesma forma, as professoras têm o entendimento de que quando a criança ingressa mais cedo na escola tem maiores possibilidades de acesso aos bens culturais, maiores estímulos que a ajudarão no seu desenvolvimento. Dos depoimentos das professoras emergiu o seguinte discurso:

O Ensino Fundamental de nove anos garante que as crianças entrem antes na escola e faz parte de uma política de inclusão. Ela dá oportunidade das crianças das classes mais populares entrarem mais cedo na escola. Foi um avanço porque a criança tem mais tempo para o processo de aprendizagem, tem mais tempo na escola e mais tempo para aprender. Quanto mais estimular a criança, mais vai contribuir para o desenvolvimento dela. O que a gente percebia era que no Ensino Fundamental de 8 anos, quando a criança da escola pública entrava na antiga 1ª série, era o primeiro ano de escola da vida dela, de verdade. As crianças que vêm pela primeira vez para a escola têm dificuldade até no contato com outras crianças que às vezes ela não convive; livros de história que elas não tem acesso.

O discurso das coordenadoras pedagógicas também evidenciou que a entrada da criança um ano antes na escola é um avanço que tem impacto positivo no desenvolvimento da sua aprendizagem.

O primeiro ano tem que ser visto com muito carinho porque é a porta de entrada para o início da escolaridade da criança. Antes, os pais mandavam as crianças para a Educação Infantil se quisessem ou se encontrassem vagas. A Educação Infantil não era obrigatória. A partir do momento que se torna obrigatório, a coisa caminha de uma forma mais efetiva, o processo consegue ser construído em direção à aprendizagem de uma forma mais completa para o aluno. A obrigatoriedade do ingresso da criança no Ensino Fundamental um ano antes, deu diferença na aprendizagem, as crianças estão aproveitando mais. Para os pais foi mais difícil de entender que o 1º ano do 1º ciclo não é a 1ª série. No começo, nós também tivemos um pouco de dificuldade com essa nova nomenclatura. Foi isso que gerou mais polêmica, mas que já foi superado.

Dessa forma, os discursos revelaram que esses profissionais da educação têm clareza do avanço da política educacional. Sem dúvida, o direito de a criança ter mais anos na escola é uma das conquistas mais contundentes da sociedade brasileira, principalmente para as crianças oriundas das classes sociais menos favorecidas. Esse direito vem, historicamente, sendo construído desde a aprovação da LDB n.º 9.394/96. O Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001, já expressava em seu texto o objetivo de antecipar a data de ingresso da criança no ensino fundamental e, assim, aumentar os anos de escolaridade, ou seja, de 8 para 9 anos. Recentemente, a extensão do direito à escola foi posto através da emenda constitucional 059/2009, que tornou obrigatória e gratuita a escola para as crianças e adolescentes dos 4 aos 17 anos, meta que deverá ser alcançada, pela Educação Básica, até 2016. Essa extensão da escolaridade obrigatória permite que um número maior de crianças tenha acesso garantido às escolas públicas e, portanto, possam gozar das mesmas oportunidades que as crianças advindas dos meios mais favorecidos, pois estas já frequentam a escola privada muito mais cedo e há muito tempo.

O segundo eixo de discussão abriga posicionamentos dos profissionais da educação sobre os desafios enfrentados para a implementação do ensino fundamental para nove anos. Os aspectos mais evidenciados por

eles foram: formação continuada, espaço físico, número de crianças na sala de aula e o desenvolvimento do trabalho pedagógico.

O discurso das diretoras revelou:

São muitos os desafios para incluir as crianças na escola, prestar atendimento às necessidades do aluno é um deles. A criança precisa de um professor bem formado. Para isso precisa de uma formação continuada, é uma necessidade para as professoras, principalmente com as professoras do primeiro ano. Temos que buscar o lúdico, um trabalho diferenciado com essas crianças. Precisamos de mobiliário mais adequado para que as crianças pequenas fiquem mais acomodadas na sala de aula. Outra questão também é a quantidade de alunos na sala. Se fossem 25 crianças, seria bem mais fácil. Muitos alunos, um atrapalha o outro. A compreensão por parte dos pais é outro desafio, eles têm pouca participação. Outro desafio é fazer com que as professoras se motivem, que elas abracem a causa, que trabalhem. Já melhoraram, mas nós precisamos mais.

Segundo as professoras,

A gente precisa de formação para fazer bem o nosso trabalho. Precisa um pouco mais de tempo para se reunir em grupos, trocar ideias com as colegas, estudar para se inteirar melhor sobre o assunto e trabalhar da melhor maneira possível com as crianças. Isso exige formação básica em cursos mais específicos voltados para o primeiro ano discutindo: alfabetização, matemática, artes, música. Há uma ideia de que o primeiro ano é a antiga primeira série. Então, eu vejo que a formação de professoras seria fundamental para romper com essa ideia equivocada. Precisamos de pessoas preparadas para trabalhar com esse 1º ano e, assim, fazer com que as crianças gostem da escola e tenham vontade de aprender e de conhecer. Outro desafio é em relação ao espaço físico, tem que ter um espaço adequado, estrutura física coerente com as necessidades das crianças.

Da mesma forma, as coordenadoras pedagógicas apontaram a formação continuada das professoras, turmas numerosas, concepções de alfabetização, espaço físico e mobiliário da escola, como os grandes desafios a serem enfrentados para incluir as crianças no primeiro ano do ensino fundamental.

A professora se depara diariamente com uma série de desafios: crianças que tomam medicamento, que têm dificuldade de comportamento e de aprendizagem, a família [...]. Com todas essas questões, se não tiver formação, o professor não sabe nem por onde começar. Outro ponto diz respeito às turmas numerosas, nós já estamos com 35 alunos, fica bem complicado. Quando a turma é muito grande, até a disposição das carteiras fica difícil. Não existe espaço suficiente para organizar o trabalho de forma que fique atrativo para as crianças. Centrar o processo pedagógico na alfabetização é complicado. O importante é manter o entusiasmo da criança pela aprendizagem; proporcionar um ambiente acolhedor, com segurança que dê estímulo e que ela perceba que a escola está do lado dela e quer que ela cresça e, assim, fazer com que nesse primeiro ano a criança se aproprie de conhecimentos importantes.

Vale considerar que os depoimentos dos sujeitos evidenciaram que a efetivação concreta da política educacional está além do discurso político de incluir a criança mais cedo na escola obrigatória. Essa inclusão está a exigir dos sistemas de ensino uma estrutura física com espaços e tempos adequados para o encaminhamento do processo pedagógico que atenda as singularidades da criança do primeiro ano do ensino fundamental de 9 anos.

Seguramente outro ponto para o sucesso desta política está centrado na implementação de um processo contínuo de formação dos profissionais que atuam na escola, especialmente os professores.

É importante ressaltar que pensar a formação docente é entendê-la como algo contínuo, que além de formação é autoformação, pois os professores em contato com o novo saber reelaboram-nos a partir da sua compreensão, da sua prática, da sua história. Esta atitude individual se faz

no coletivo, em que o saber de uns e outros, a partilha de ideias vão dando espaço a novos saberes, novas formas de pensar e, assim, construindo novos conhecimentos. Portanto,

O saber é sempre o saber de alguém que trabalha alguma coisa no intuito de realizar um objetivo qualquer. Além disso, o saber do professor é o saber dele e está relacionado com a pessoa e a sua identidade, com a sua experiência de vida e com a sua história profissional, com suas relações com os alunos em sala de aula e com os outros atores escolares na escola. (TARDIF, 2002, p. 10).

## Considerações finais

Vale dizer que a política educacional da escola de nove anos se insere na perspectiva de uma ampliação de oportunidades para as crianças que não tinham esse direito garantido. Esse fator de ampliação de oportunidades é algo que merece destaque e reconhecimento, principalmente porque a antecipação da obrigatoriedade escolar permite que mais crianças frequentem o sistema educacional brasileiro. Nesse sentido, garantir a todas as crianças o acesso à educação obrigatória é, sem dúvida, um avanço conquistado na nossa sociedade.

É importante ressaltar que a obrigatoriedade da educação acaba induzindo um processo de responsabilidade do Estado e da sociedade civil. O Estado precisa garantir e a sociedade civil pode e deve colaborar. A obrigatoriedade acaba funcionando como uma garantia de direito à educação, sobretudo para as crianças que ainda não tinham acesso à escola.

A este propósito, a pesquisa ora desenvolvida nos ajudou a compreender que a implementação e consolidação de políticas educacionais não acontecem simplesmente com a determinação de uma lei. Muitas vezes, o que é definido pela legislação não está de acordo com o que é realizado na escola. Existe uma lacuna entre o determinante legal e o contexto da escola.

Assim, entendemos que uma política pública é definida na esfera Federal, Estadual, Municipal, mas quem a implementa de fato são os pro-

fissionais da educação que estão atuando, mais especificamente, no interior da escola. Eles são os autores efetivos deste processo. Acreditamos que, quando esta política não é bem entendida, compreendida e estudada, dificilmente será bem sucedida.

De fato, para o sucesso de uma política educacional, não apenas a garantia do Estado e o apoio da sociedade civil são importantes. Além do envolvimento de todas as esferas – federal, estadual e municipal –, professoras, coordenadoras pedagógicas e diretoras precisam se unir, para garantir que a inclusão da criança na escola aconteça de forma mais favorável possível. Sem o empenho e compromisso de todos, dificilmente teremos resultados favoráveis na escola.

## Referências

- BATISTA, A. A. G. Ensino Fundamental de 9 anos: um importante passo à frente. *Boletim UFMG*, Belo Horizonte, v. 32, n. 1.522, p. 15, mar. 2006.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 15 out. 2015.
- \_\_\_\_\_. *Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001*. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm)>. Acesso em: 15 out. 2015.
- \_\_\_\_\_. *Lei n.º 11.114, de 16 de maio de 2005*. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Brasília, DF, 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm)>. Acesso em: 15 out. 2015.
- \_\_\_\_\_. *Lei n.º 11.274, de 6 de fevereiro de 2006*. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília, DF, 2006a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/l11274.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/l11274.htm)>. Acesso em: 15 out. 2015.

\_\_\_\_\_. *Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006*. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias. Brasília, DF, 2006b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm)>. Acesso em: 15 out. 2015.

\_\_\_\_\_. *Emenda Constitucional n.º 59, de 11 de novembro de 2009*. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm)>. Acesso em: 15 out. 2015.

CURY, C. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 116, p. 245-262, jul. 2002.

KRAMER, S. Direitos da criança e projeto político pedagógico de educação infantil. In: BAZÍLIO, L.; KRAMER, S. *Infância, educação e direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2003. p. 51-81.

LEFÈVRE, F.; LEFÈVRE, A. M. *O discurso do sujeito coletivo: um enfoque em pesquisa qualitativa (desdobramentos)*. 2. ed. Caxias do Sul: Edusc, 2005a.

\_\_\_\_\_. *Depoimentos e discursos: uma proposta de análise em pesquisa social*. Brasília, DF: Líber Livro, 2005b. (Pesquisa, 12).

LÜDKE, M.; ANDRÉ Marli E. D. A. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986.

OLIVEIRA, R. P.; ARAÚJO, G. Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 28, p. 35, 2005.

TARDIF, M. *Saberes docentes e formação profissional*. Petrópolis: Vozes, 2002.

Recebido em 27 maio 2012 / Aprovado em 1º set. 2015

Para referenciar este texto

SAVELI, E. L.; TENREIRO, M. O. V. Ensino fundamental de nove anos: discurso de diretoras, professoras e coordenadoras pedagógicas. *EcoS*, São Paulo, n. 38, p. 115-128, set./dez. 2015.